

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017 - 2018**

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M
GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por
sua Secretária Geral, Sr(a) **ROGERIA CÁSSIA DOS REIS
NASCIMENTO**; E

**SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV
CRED MG**, CNPJ n. 17.430.505/0001-99, neste ato representado(a)
por seu Diretor, Sr(a). **GERALDO MISSAGIA DE MATOS**; celebram
o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Jaboticatubas/MG e Ribeirão das Neves/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independente da faixa salarial, os salários e demais verbas de natureza salarial dos empregados do **SINDISEC-MG** serão corrigidos partir de 01 de março de 2017 em 4,69% (quatro inteiros vírgula sessenta e n décimo por cento), referente à variação acumulada do INPC do período 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salário/Adiantamento Salarial**

O **SINDISEC-MG** pagará os salários de seus empregados no último dia útil de cada mês, sendo que 40% (quarenta por cento) do salário base serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês em referencia.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O empregado que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual seu salário original acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) do salário do substituído, enquanto durar à substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária o prazo superior a 15 (quinze dias).

**Cláusula Sexta - Pagamento das Diferenças Salariais**

No caso das diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento normativo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sétima - Antecipação 13º Salário**

O SINDISEC-MG pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º. Salário, por ocasião do gozo de férias. Àqueles que não gozarem férias até 30 de junho de 2016 receberão, até esta data e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto, e o desconto será feito pelo valor da antecipação na data de sua concessão da 2ª parcela, sem atualização ou correção monetária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Horas Extras**

Fica expressamente vedada a realização de trabalhos extraordinários (além da jornada normal). No caso de atividade essencial ou de urgência, o trabalho extraordinário somente se dará, se e quando solicitado, por escrito, pela Administração e/ou Diretoria através de C.I. (Comunicação Interna) e será remunerado com o percentual de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras horas/dia e 100% (cem por cento) no que exceder.

§ 1º - A compensação se dará por dia de folga, caso estas sejam equivalentes há um dia, respeitados os percentuais adicionais do “caput”, mediante comunicação feita por escrito, no prazo de cinco dias de antecedência à data pretendida.

§ 2º - Entende-se por hora extra o que exceder os quinze primeiros minutos diários, não cumulativos sob qualquer hipótese.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço**

O SINDISEC-MG concederá a todos os seus empregados, um adicional de R\$ 24,25 (vinte quatro reais e vinte e cinco centavos) pagos mensalmente, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais.

§ Único - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

PRÊMIOS**Cláusula Décima - Abono Anual**

O SINDISEC-MG concederá a todos os seus empregados, um Abono Salarial, no valor de R\$ 1.257,75 (hum mil, duzentos cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) no mês de março/2018.

§ Único - O abono previsto no caput desta cláusula possui natureza indenizatória desvinculando-se do salário para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Primeira - Fornecimento de Lanche**

O SINDISEC-MG fornecerá gratuitamente aos seus empregados, diariamente, lanches



constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

§ 1º - Como horários para lanches fica pactuado que no período da manhã será nos primeiros quinze minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e, quanto ao período da tarde, fica estipulado o horário entre 15h00min e 16h00min horas, sendo de livre escolha dos empregados em consonância com a Administração do **SINDISEC-MG**.

§ 2º - Visando manter o funcionamento mínimo do **SINDISEC-MG** deverá ser obedecido o revezamento dos departamentos na parte da tarde.

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Refeição

O **SINDISEC-MG** concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício aos empregados representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, vales refeição/alimentação no valor de R\$ 24,05 (vinte quatro reais e cinco centavos) à razão de 22 tickets por mês, prevalecendo à isenção de custos por parte do empregado. O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o empregado estiver em gozo de férias ou em até no máximo 60 (sessenta) dias para os casos de auxílio doença/acidente do trabalho.

§ 1º - Caberá aos empregados a opção entre as modalidades refeição ou alimentação, devendo ser feito por escrito e, no caso de troca da modalidade já escolhida o pedido deverá ser feito com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º - O **SINDISEC-MG** concederá gratuitamente e mensalmente aos empregados, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 269,05 (duzentos e sessenta e novo reais e cinco centavos), que será paga na mesma data da entrega do vale refeição. A Cesta Alimentação será concedida, excepcionalmente, também no período em que o empregado estiver em gozo de férias, licença maternidade/paternidade e até por 60 (sessenta) dias, no caso de licença por motivo de doença e/ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Transporte

O **SINDISEC-MG** concederá vale transporte gratuito aos seus empregados, independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Abono Escolar

O **SINDISEC-MG** pagará aos empregados que tenham filhos estudantes até idade de 14 anos, até o mês de junho de 2017, de uma única vez, um Abono Escolar. O valor do Abono Escolar será viabilizado de acordo com estudos a ser feito entre as possibilidades de caixa do **SINDISEC-MG**.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Assistência Médica

O **SINDISEC-MG** manterá o plano de saúde para os seus empregados, observando o limite de custo de R\$ 3.596,10 (três mil, quinhentos noventa e seis reais e dez centavos) por mês.

§ 1º - O referido auxílio será extensivo ao empregado/a que já possuam Planos de Saúde, no mesmo valor que seria pago caso estivesse inserido no plano do **SINDISEC-MG**.



§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, empregado/a que já possua Plano de Saúde deverá comprovar, através de recibo competente, comprovante fiscal de pagamento do Plano de Saúde.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

§ 5º - Os valores excedentes do custo do plano serão arcados pelos empregados na forma de percentuais distribuídos entre si baseados nos valores de seus respectivos planos individuais.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Cláusula Décima Sexta - Complemento Auxílio Doença

O **SINDISEC-MG** efetuará complementação do valor pago pela previdência social aos empregados afastados para tratamento de saúde, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, até o montante da remuneração que o trabalhador estaria recebendo se estivesse na ativa.

§ 1º - Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS (no período inicial), enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício, o **SINDISEC-MG** continuará pagando normalmente o salário do empregado.

§ 2º - Na data em que receber o benefício do INSS, o empregado imediatamente ressarcirá à parte complementada pelo **SINDISEC-MG**.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Creche/Babá

Os empregados representados por este acordo, que quiserem deixar seu (s) filho (s) sobre a vigilância e assistência durante o seu horário de trabalho, em creche de sua livre escolha ou sob assistência e cuidado de baba, terão suas despesas mensais decorrentes reembolsadas, mediante comprovação de até o limite de R\$ 251,86 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

§ 1º - O reembolso será devido mediante apresentação da certidão de nascimento e comprovação de recibo do prestador de serviço, contendo nome, endereço, CPF/CNPJ, até a idade de 83 (oitenta e três meses).

§ 2º - reembolso previsto nesta cláusula não se integra ao salário do empregado para qualquer efeito.

§ 3º - Fica estendida aos empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, a concessão estabelecida nesta cláusula.

§ 4º - Fica estendida a concessão estabelecida nesta cláusula aos empregados que tenham filhos excepcionais ou “portadores de sofrimentos físicos” que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade. Desde que tal condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio estabelecido pelo **SINDISEC-MG**.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Oitava - Convênio Farmácia

O **SINDISEC-MG** celebrará convênio farmácia visando o fornecimento de medicamentos aos seus empregados representados por este Acordo, para desconto em folha.

§ 1º - Somente serão aceitos convênios onde o **SINDISEC-MG** faça o repasse dos



valores descontados e não pagamentos adiantados/antecipados.

§ 2º - Fica limitado em 30% (trinta por cento) do salário base do empregado o valor de compra a ser efetuada.

§ 3º - É dever do empregado respeitar o limite conforme o parágrafo segundo. A não observância desta cláusula desobriga o **SINDISEC-MG**, em relação ao empregado, que ela descumprir, podendo, inclusive, ser cancelado o convênio.

Cláusula Décima Nona - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doença e ou Acidente de Trabalho

O **SINDISEC-MG** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus empregados com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Vigésima - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos empregados do **SINDISEC-MG** no **SITSEMG**.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

Cláusula Vigésima Primeira - Requalificação Profissional

No caso de fechamento de estabelecimento (sede ou clube), no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o **SINDISEC-MG** arcará com despesas realizadas pelos empregados dispensados sem justa causa a partir de 01/03/2014, até o limite de R\$ 600,55 (seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos) com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados os critérios mais vantajosos

§ 1º - O ex- empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer da Entidade a vantagem estabelecida.

§ 2º - O **SINDISEC-MG** efetuará o pagamento, diretamente a empresa, entidade ou prestadora do serviço, após receber do ex- empregado as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

§ 3º - O **SINDISEC-MG** poderá optar por fazer o reembolso diretamente ao ex- empregado. Em qualquer das hipóteses o ex- empregado deverá comprovar o pagamento à Entidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda - Indenização Adicional

O empregado dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o SINDISEC-MG	Indenização Adicional
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salários

**Cláusula Vigésima Terceira - Carta Referencia**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINDISEC-MG** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Vigésima Quarta - Formação Sindical e Profissional**

O **SINDISEC-MG** liberará seus empregados, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ Único - O **SINDISEC-MG** deverá priorizar a qualificação profissional dos seus empregados, oferecendo cursos de formação e qualificação profissional, para aqueles com mais de 01 ano de serviço, de acordo com interesse da Diretoria Colegiada serão custeados integralmente pelo **SINDISEC-MG**.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**Cláusula Vigésima Quinta - Preservação do Emprego**

O **SINDISEC-MG** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa, com a participação de um representante do **SITSEMG**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**Cláusula Vigésima Sexta - Estabilidade Provisória/Aposentadoria**

Os empregados optantes pelo FGTS - que tenham completado 20 (vinte) anos de serviço no **SINDISEC-MG**, desde que estejam a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade - proporcional ou integral - bem como aqueles e aqueles que respectivamente, tenham completado homens 28 (vinte e oito) anos e mulheres 23 (vinte e três) anos de serviços no **SINDISEC-MG** e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, nos termos da Lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral.

§ 1º - Depois de completado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição/idade, proporcional ou integral, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pelo **SINDISEC-MG**.

§ 2º - Atendidas as condições do parágrafo primeiro, quando os empregados do **SINDISEC-MG** desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, proporcional ou integral, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. O **SINDISEC-MG** caso já conceda benefício maior ou equivalente ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Sétima - Assistência Jurídica

O **SINDISEC-MG** prestará assistência jurídica aos empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do Sindicato em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os obriguem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Oitava - Estabilidade Nascimento Filho/Aborto/Adoção e Serviço Militar

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa:

Empregada Gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período do repouso legal, sendo a mesma obrigada a comunicar ao **SINDISEC-MG** o seu estado de gestação tão logo dele tenha conhecimento. Na hipótese de a empregada ser dispensada sem conhecimento do seu estado gravídico, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da dispensa, para requerer estabilidade provisória estabelecida no “caput”.

Empregado Pai até 60 (sessenta) dias contados do nascimento do filho.

Empregada no caso de aborto a dispensa será igualmente vedada no período de 60 (sessenta) dias contados da data de liberação médica para retorno ao trabalho.

Adotante de criança com idade de até 02 (dois) anos, no período de 60 (sessenta) dias, e com idade acima de 02 (dois) anos a 08 (oito) anos, no período de 30 (trinta) dias, em ambos os casos contados da data de assinatura do Termo Legal de Adoção, desde que prévia e formalmente comunicado ao **SINDISEC-MG**.

Empregado alistado para o serviço militar tem estabilidade desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa, salvo a hipótese de falta grave ou demissão por justa causa.

Período Pré-Eleitoral Fica assegurado estabilidade a todos os empregados pelo período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias posteriores às eleições para renovação da diretoria do **SINDISEC- MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Nona - Jornada de Trabalho

Fica assegurada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, exceto para aqueles empregados que tem jornada reduzida e/ou em regime de uma folga semanal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Trigésima - Aleitamento Materno

As empregadas do **SINDISEC-MG** que estiverem amamentando terão, dentro de sua jornada de trabalho, redução de 01 (uma) hora diária por período para aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

Cláusula Trigésima Primeira - Abono Faltas ao Trabalhador/a Estudante

O **SINDISEC-MG** compromete-se a liberar o empregado estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares,



condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Trigésima Segunda - Férias

As férias poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINDISEC-MG** e o empregado sobre a melhor forma que ira usufruir. Os empregados deverão comunicar formalmente ao **SINDISEC-MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias poderá ser feita da seguinte forma:

- a) quinze dias + quinze dias;
- b) vinte dias + dez dias;
- c) 30 dias corridos.

Caso o empregado opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro período.

§ 1º - O **SINDISEC-MG** pagará as férias regulamentares com antecedência de 10 (dez) dias do início do gozo, para aqueles empregados que tenham completado o período necessário à aquisição do direito.

§ 2º - O empregado que contar com menos de 01 (um) ano de serviço, caso venha rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço. Para efeito desta cláusula, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

§ 3º - O **SINDISEC-MG** concederá aos seus empregados, por ocasião do retorno de férias, um empréstimo na importância equivalente a seu salário base. A restituição far-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao retorno ao trabalho, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. Desde que solicitado pelo empregado antecipadamente ao gozo das referidas férias. As seis parcelas serão corrigidas pelo índice INPC/IBGE do mês anterior ao seu vencimento.

§ 4º - As férias dos empregados obedecerão a uma escala previamente discutida com a Administração do **SINDISEC-MG**.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Terceira - Ausências Legais

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo, ficam ampliadas para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

§ Único - O empregado que comprovar a adoção legal de filho terá sua ausência abonada por até 05 dias úteis e consecutivos.

Cláusula Trigésima Quarta - Abono Faltas Dia de Aniversário

O **SINDISEC-MG** concederá a todos os seus empregados, uma folga no dia do aniversário. Se o dia do aniversário coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, a diretoria do **SINDISEC-MG** irá definir dentro do mês do aniversário do empregado, a data que o mesmo irá usufruir da folga.



LICENÇA NÃO REMUNERADA

Cláusula Trigésima Quinta - Dia do Securitário

Acompanhando procedimentos da categoria representada pelo **SINDISEC-MG**, fica a terceira segunda-feira de outubro/2017, reconhecido como **DIA DO SECURITÁRIO**, o qual será considerado como de repouso para os empregados do **SINDESEC-MG** e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ **Único** - Considerando que os empregados da sede Campestre trabalham neste dia o **SINDISEC-MG** dará no mês de outubro um dia de repouso a estes trabalhadores, que será computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Sexta - Medicina do Trabalho

O **SINDISEC-MG** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc., contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

INSALUBRIDADE

Cláusula Trigésima Sétima - Insalubridade

O **SINDISEC-MG** fará esforços no sentido de eliminar eventuais postos de trabalho insalubre e, havendo laudo pericial acusando existência de insalubridade no **SINDISEC-MG**, será concedido aos empregados atingidos o adicional previsto na legislação vigente.

§ **Único** - O **SINDISEC-MG** fará um diagnóstico das situações de insalubridade existentes em suas dependências e elaborará durante a vigência do presente Acordo Coletivo, programa de eliminação destas situações.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Trigésima Oitava - Atestados Médicos

A ausência do empregado por motivo de doença, justificada por atestado médico, será abonada inclusive para fins previstos no Artigo 131, item III da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Nona - Primeiros Socorros

O **SINDISEC-MG** deverá manter em suas dependências (sede social e na sede Campestre) medicamentos

(analgésicos, mercúrio-cromo, mertiolate, bandagens, algodão, absorvente higiênico e esparadrapo) para uso de seus empregados em caso de eventualidades, exclusivamente em serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Quadragésima - Condições de Saúde e Trabalho

O **SINDISEC-MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.



§ 1º - O **SINDISEC-MG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

Cláusula Quadragésima Primeira - Mapa de Risco

O **SINDISEC-MG** em conjunto com o Departamento de Saúde elaborará o mapa de risco do sindicato, com o objetivo de prevenir doenças e acidentes decorrentes do trabalho e melhorar as condições de trabalho, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Quadragésima Segunda - Promoções/Benefícios Previdenciários

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem do tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula Quadragésima Terceira - Balanços do Sindicato

O **SINDISEC-MG** divulgará os demonstrativos mensais de receita e despesas da entidade, em quadro de livre acesso aos trabalhadores e associados do **SINDISEC-MG**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Quarta - Mensalidade Sindical

O **SINDISEC-MG** descontará, como simples intermediário mediante autorização assinada pelo empregado sócio do **SITSEMG** em favor deste e sobre o salário base, os valores de suas mensalidades de sócio, estas fixadas em 1% (um por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESAA

Cláusula Quadragésima Quinta - Nova Reunião

As partes voltarão a reunir-se para nova discussão deste presente instrumento na primeira quinzena de novembro de 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Sexta - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDISEC-MG** efetuarem o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Sétima - Ultratividades de Normas Coletivas

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Oitava - Norma Mais Benéfica

Em qualquer condição em que a lei assegurar reajustes salariais mais benéficos do que os firmados neste Acordo prevalecerão o reajuste legal.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017

Rogeria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais

Geraldo Missagia de Matos
Presidente
Sind Empr Empr Seg Priv Cap Agent Aut Seg Priv Cred MG